

LEI MUNICIPAL Nº3332/2021

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Projeto de Lei nº3573/2021
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua José Ferreira de Oliveira, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 16C da quadra 171, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a 18,20 metros lineares da Rua Veríssimo, deste ponto vira a esquerda numa extensão de 7,00 metros confrontando com o lote 16E; deste ponto vira a direita numa extensão de 1,20 metros na confrontação com o lote 16D; deste ponto vira a esquerda numa extensão de 9,00 metros ainda na confrontação com o lote 16D; deste ponto vira a direita numa extensão de 8,00 metros na confrontação com o lote 16B; deste ponto vira novamente a direita numa extensão de 16,00 metros confrontando com o lote 16A, encontrando aí a Rua José Ferreira de Oliveira; deste ponto vira a direita e segue em linha reta pela citada via pública numa extensão de 10,00 metros encontrando o ponto de origem desta descrição; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 149,20 m² (cento e quarenta e nove metros e vinte centímetros quadrados); Cadastro Municipal: 01.04.171.0220.001 matriculado no CRI local sob o nº 21.077, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 17 de junho de 2021 com avaliação no valor de R\$ 3.385,64 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).”

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 02 de julho de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal**